



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.425, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede isenção de tarifas aos portadores de moléstias graves e respectivos acompanhantes no sistema de transporte coletivo urbano e intermunicipal do Município de Mauá.

Projeto de Lei Nº 183/2018 – Autoria do Vereador **Ricardo Manoel de Almeida (Ricardinho da Enfermagem)**

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurado a todos os munícipes de Mauá acometidos de moléstias graves previstos no rol do art. 151 da Lei 8.213/91, e se necessário, ao respectivo acompanhante, a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo urbano intermunicipal de passageiros.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício, o portador da moléstia e o respectivo acompanhante deverão comprovar renda per capita mensal igual ou inferior a 01(um) salário mínimo.

Art. 3º Caberá ao beneficiário à comprovação, por laudo médico, da imprescindibilidade da presença do acompanhante.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 26 de dezembro de 2018, 64º da emancipação político-administrativa do Município.


ADMIR JACOMUSSI
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.


Luiz Claudio da Silva
Diretor Legislativo